

ID: 8F976ED50CF64



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS "Altos Para Todos"



GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 547/2024, DE 03 DE MAIO DE 2024.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANCA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - COMSEA. DO MUNICÍPIO DE ALTOS(PI).

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTOS(PI), MAXWELL PIRES FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, especialmente nos termos do art. 144, II, da Lei Orgânica do Município, suas atribuições legais, especialmente nos termos do art. 144, II, da Le faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, órgão de caráter consultivo e opinativo, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para formulação de diretrizes para políticas e ações na área de segurança alimentar e nutricional. Parágrafo único. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, em sua atuação, pautar-se-á pelas seguintes premissas:

I – as práticas alimentares são promotoras de saúde;

II – todo processo deve estar amparado em bases sustentáveis, assegurando alimentação no futuro;

III – toda pessoa tem direito a alimentação saudável, acessível, de qualidade e em quantidade suficiente e de modo permanente.

Art. 2.º Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, estabelecer diálogo permanente entre o governo municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura do Município de Altos(PI) na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

Parágrafo único. Especialmente, cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, integrar as ações governamentais, visando o atendimento da parcela da população que não dispõe de meios para prover suas necessidades básicas, em especial o combate à fome.

Art. 3.º Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, propor e se pronunciar sobre:

I – as diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional a serem implementadas pelo Poder Executivo Municipal;

II – os projetos e ações prioritários da política municipal de segurança alimentar e nutricional a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município;

III – as formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;

IV – a realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

V – a organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

Centro Administrativo – Bairro Primavera. CEP: 64.290-000 / CNPJ: 06.554.794/0001-11 www.altos.pi.gov.br Altos. - Plauí



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS



GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional COMSEA deste Município estabelecer relações de cooperação com os conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de Municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA.

Art. 4.º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA será compo por 08 (oito) representantes titulares e igual número de suplentes, sendo:

- I 04 (quatro) representantes dos seguintes órgãos públicos:
 a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
 b) Secretaria Municipal de Educação;
 c) Secretaria Municipal de Educação;
 d) Secretaria Municipal de Agricultura;

- $\rm II-04$ (quatro) representantes de entidades não governamentais que desenvolvem ações nas diversas áreas de atendimento da Segurança Alimentar escolhido a partir de critérios de indicação aprovada na Conferencia Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, encontros municipais

- \$ 1.º Os representantes do Poder Público serão indicados pelos titulares dos órgãos.

 \$ 2.º Os representantes de entidades não governamentais serão eleitos em reunião especificamente convocada para esse fim, que será precedida de ampla divulgação.

 \$ 3.º As instituições representadas no COMSEA devem estar em plena atuação no Município.

 \$ 4.º Os conselheiros suplentes substituirão os titulares em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA e de suas câmaras temáticas, com direito a voz e voto.

 \$ 5.º O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEA será de dois anos, admitida a recondução.

 \$ 6.º O COMSEA será presidido por um conselheiro, escolhido por seus pares.

 \$ 7.º Na ausência do Presidente será escolhido pelo plenário presente um conselheiro para presidir a reunião.

- a reunião. § 8.º Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constarem assuntos de sua área de atuação. § 9.º O COMSEA terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos e Comissões Municipais existentes. § 10. As funções de conselheiro do COMSEA não serão remuneradas.

- Art. 5.º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional COMSEA do Município contará com câmaras temáticas permanentes.

 § 1.º As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros designados pelo plenário do COMSEA, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

 § 2.º Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEA, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.

Centro Administrativo – Bairro Primavera. CEP: 64.290-000 / CNPJ: 06.554.794/0001-11 www.altos.pi.gov.br Altos. - Piaul



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS



GABINETE DO PREFEITO

Art. 6.º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudarem e proporem medidas específicas.

Art. 7.º Cabe ao Poder Executivo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, assim como a suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

Art. 8.º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA reunir-se-á ordinariamente, em sessões mensais, e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, um terço de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 9.º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA elaborará o seu regimento interno em até sessenta dias, a contar da data de sua instalação.

Art. 10. As despesas com a execução desta lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias do Gabinete do Prefeito Municipal, suplementadas se necessário.

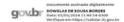
Art. 11. Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Altos, Estado do Piauí, em 03 de maio de 2024.

MAXWELL PIRES Digitally signed by MAXWELL PIRES FERREIRA:78789613368 Date: 2024.05.03 09:43:53 -03'00

MAXWELL PIRES FERREIRA Prefeito Municipal de Altos(PI)

Esta Lei foi sancionada, registrada no livro próprio, ao 3º (terceiro) dia do mês de maio de 2024, publicada no mural da Prefeitura Municipal de Altos e em órgãos de divulgação oficial de atos administrativos.



DOWGLAS DE SOUSA BORGES

e Recursos Humanos

Centro Administrativo – Bairro Primavera. CEP: 64.290-000 / CNPJ: 06.554.794/0001-11 www.altos.pl.gov.br Altos - Piaul



ID: 7B492A40B1E94

ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS "Altos Para Todos"



GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 548/2024, DE 03 DE MAIO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PROMOVER DESAFETAÇÃO DAS ÁREAS VERDES QUE MENCIONA, AFETANDO PARA ÁREA INSTITUCIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTOS(PI), MAXWELL PIRES FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, especialmente nos termos do art. 144, II, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo municipal autorizado a promover a desafetação total das áreas verdes a seguir descritas:

I. A ÁREA VERDE I medindo 2.160,73m² (dois mil cento e sessenta e setenta e três metros quadrados), AREA VERDE II, medindo 3.189.74m² (três mil cento e oitenta e nove e setenta e quatro metros quadrados), registrada no l° Officio de Registro de Imóveis de Altos(PI), Livro nº 2-AI, fls. 072, sob nº R-1-9.452, Residencial Primavera, nesta cidade;

II. A ÁREA VERDE I, II e II medindo 8.062,60m² (oito mil e sessenta e dois e sessenta metros quadrados), registrada no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Altos(PI), Livro nº 2-AU, fls. 082, sob nº M-11.167, Residencial Primavera II, nesta cidade;

III - A ÁREA VERDE I, II medindo 19.126,78m² (dezenove mil cento e vinte e seis e setenta e oito metros quadrados), registrada no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Altos(PI), Livro nº 2, fls. 082, sob número de ordem 16.597, ato R-2-16.597, Residencial São José III, nesta cidade;

Art. 2° Fica o chefe do Poder Executivo municipal autorizado a afetar as áreas supracitadas no artigo 1° , incisos I, II e III, para a finalidade Institucional.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Altos, Estado do Piauí, em 03 de maio de 2024

Centro Administrativo – Bairro Primavera. CEP: 64.290-000 / CNPJ: 06.554.794/0001-11 www.altos.pi.gov.br Altos. P Paul

(Continua na página seguinte)

A INFORMAÇÃO IMPRESSA OFICIAL E LEGAL DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL www.diariooficialdasprefeituras.org